



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, nº 1.150 – Centro – Montalvânia/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. José Florisval de Ornelas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria nº 003, 23 de janeiro de 2.017, torna público que fará a realização de licitação objetivando a Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, através pessoa jurídica devidamente registrada na Sociedade de Advogados-OAB, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, incluindo elaboração de pareceres e auxílio na elaboração de editais, em apoio ao departamento de licitações, **objeto do item 01 (um)**, bem como contratação de prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, através pessoa jurídica devidamente registrada na Sociedade de Advogados-OAB, para a prestação de consultoria Jurídica de alta indagação, na área de Direito Público, notadamente na área de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário; Patrocínio Judicial junto à Justiça Federal e Comum de 2º Grau e Instâncias Superiores, bem como Patrocínio Administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União e junto à Contraladoria Geral da União, incluindo ainda a elaboração de pareceres jurídicos acerca das dúvidas suscitadas pelo Gabinete do Prefeito, conforme descrito no **item 02 (dois)** deste instrumento e de acordo com o detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objeto do Processo Licitatório nº 095/2017 - Tomada de Preços nº 008/2017, do tipo “**Técnica e Preço**”, tendo como critério de julgamento “**Técnica e Preço**”, em conformidade com a previsibilidade descrita no inciso III, § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com regime de execução do futuro contrato administrativo “**Indireta - Empreitada por Preço Mensal**”, a ser regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com aplicação das prerrogativas da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 com aplicação no que couber aos ditames das regras do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, regulamentado pela Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, conforme estabelece o art. 22, § 2º da supra citada Lei Federal, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e, em observância ainda ao teor do anexo II – minuta do contrato administrativo, cujo envelopes contendo documentação habilitação, proposta técnica e proposta de preços, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

### 1. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

#### 1.1 Do local da entrega dos envelopes



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

- a) - LOCAL: **Av. Confúcio, nº 1150 – Centro – Montalvânia – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Até o dia 02/02/2018**
- c) - HORÁRIO: **Até as 08h00min**

### 1.2. Da abertura dos envelopes

1.2 A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: **Av. Confúcio, nº 1150 – Centro – Montalvânia – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Dia 02/02/2018**
- c) - HORÁRIO: **às 08h00min**

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a lei municipal.

## 3 - DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, através pessoa jurídica devidamente registrada na Sociedade de Advogados – Ordem dos Advogados do Brasil, para dar suporte técnico jurídico ao Departamento de Licitações do Município de Montalvânia(MG), objetivando a prestação de serviços de **“Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos”**, envolvendo a aplicabilidade das modalidades e procedimentos licitatórios agasalhados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, modalidade pregão presencial, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, a modalidade do RDC-Presencial em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 12.462, de 05 de agosto de 2011 e, em observância as aplicações das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, Lei Geral Municipal e Decreto Federal nº 7.892/2013, que trata do regulamento de registro de preços, bem como prestação de serviços de auxílio na elaboração de editais, eventualmente requisitados pelo departamento de licitação, bem como prestação de serviços de check list no desfecho de processo licitatório envolvendo ainda emissão de pareceres técnicos jurídicos, **objeto do item 01 do anexo I** – termo de referência, bem como seleção da proposta mais vantajosa, para a futura (contratação de prestação de serviços técnicos especializados de **“Consultoria Jurídica de Alta Indagação”**, para tramitar na área de Direito Público, notadamente na área de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário; Patrocínio Judicial junto à Justiça Federal e Comum de 2º Grau e Instâncias Superiores, bem como Patrocínio Administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União e junto à Contraladoria Geral da União, incluindo ainda



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

elaboração de projetos de leis e elaboração de pareceres jurídicos acerca das dúvidas suscitadas pelo Gabinete do Prefeito ou da Procuradoria do Município de Montalvânia/MG, **objeto do item 02 do anexo I** – termo de referência, em observância ao detalhado no anexo II-A e Anexo II-B – minutas dos respectivos contratos administrativos, serviços estes a serem prestados perquirindo a Ética Profissional em observância aos ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, regulamentado pela Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

3.2 O valor máximo para a futura contratação dos serviços de “**assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos**”, objeto do item 01, que o Município de Montalvânia se propõe a pagar pela prestação dos serviços mensais é de até **R\$ 4.977,60 (quatro mil, novecentos setenta e sete reais e sessenta centavos)**, estimando um valor global de **R\$ 59.731,20 (cinquenta e nove mil setecentos trinta e um reais e vinte centavos)**, por conta da prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses, e para a futura contratação dos serviços de “**consultoria de alta indagação**”, objeto do item 02, que o Município de Montalvânia se propõe a pagar pela prestação dos serviços mensais é de até **R\$ 5.807,46 (cinco mil, oitocentos e sete reais e quarenta e seis centavos)**, estimando um valor global de **R\$ 69.689,52 (sessenta e nove mil, seiscentos oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, por conta da prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

### 4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica na condição de sociedade de advogados, com habilidade compatível para com o objeto constantes no subitem 3.1 deste instrumento, desde que possua capital igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado para a futura contratação, conforme prescreve o art. 31 § 3º da Lei 8.666/93, devidamente registrado no contrato social ou instrumento equivalente, e desde que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

4.2 Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas, devidamente cadastradas ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento da Prefeitura toda a documentação que comprova que atende a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, dia 30/01/2018.

4.3 Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

4.4 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação habilitação em enfeixada no envelope 01.

4.5 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

4.5.1 Pessoa jurídica na condição de sociedade advocacia, cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Montalvânia(MG).

4.5.2 pessoa jurídica na condição de sociedade advocacia, que estejam incurso em regime de falência ou concordata ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública na esfera federal, ou estadual ou municipal.

4.5.3 pessoa jurídica na condição de sociedade advocacia, que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Montalvânia(MG).

4.6 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital, do anexo I – termo de referencia, do anexo II-A e anexo II-B, minutas dos contratos administrativos e demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.7 Em decorrência da licitação ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz o cadastramento junto ao Município, cadastramento este que deverá ser realizado no Departamento de Licitações do Município de Montalvânia, para obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral validade de um ano a contar da data da sua expedição, para tanto, os interessados deverão apresentar copia xérox de toda documental perquirida no item 5 (cinco), acompanhada do original da documentação para procedimentos de autenticidade documental no ato do cadastramento junto ao Município de Montalvânia, até as 13:00 horas do terceiro dia anterior a data do recebimento da proposta, conforme prescreve o § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja até o dia 30.01.2018.

## 5 – DO CADASTRAMENTO

5.1 Conforme estabelecido na seção III (Dos Registros Cadastrais), art. 35 da Lei Federal nº 8.666/93, a sociedade de Advogados que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município de Montalvânia, deverão apresentar para cadastramento até o prazo constante no subitem 4.7 deste instrumento convocatório/edital, os seguintes documentos:

### 5.2 - Documentação Relativa a Habilitação Jurídica– (Art. 28):

5.2.1 Cópia do Contrato de Constituição de Sociedade de Advogados, acompanhada de cópia da (última alteração se houver), devidamente averbada pela Sociedade de Advogados/Ordem dos Advogados do Brasil.

### 5.3 Documentação Relativa Regularidade Fiscal e Trabalhistas - (art. 29):

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão igual ou inferior e 180 (cento e oitenta) dias;



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

5.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

5.3.3 Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

5.3.4 Certidão Negativa de Débito Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.3.5 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente licitante;

5.3.6 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente licitante;

5.3.7 Cópia do Alvará de localização do estabelecimento emitida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente licitante.

### **5.4 Documentação Relativa Qualificação Técnica-(art. 30):**

5.4.1 Cópia da certidão de registro de inscrição da sociedade dos advogados, junto a Sociedade de Advogados – Ordem dos Advogados do Brasil, ou cópia da certidão emitida em face de qualquer alteração realizada na sociedade.

5.4.2 pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação

### **5.5 Documentação Relativa Qualificação Econômica e Financeira (art. 31):**

5.5.1 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93

5.5.2 Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentado em conformidade com o disposto no inciso I c/c § 5º todos do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 em conformidade com que permitam aferir a condição financeira da Licitante, devidamente autenticada pelo órgão competente. É vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios.

5.5.3 A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

5.5.4 A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 resultantes da aplicação da seguinte fórmula, devidamente assinado pelo contador responsável:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RPL}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ em que:}$$

AC = Ativo Circulante

RPL = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.:

- a) Será considerada inabilitada a licitante cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a 1,0.

### 5.6. Declaração Complementar

5.6.1 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### Observação:

a) – Sob pena de não realização do cadastramento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- > se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- > se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- > se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- > serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

6.1 - A proponente licitante deverá apresentar cópia do CRC (Certificado de Registro Cadastral obtido preferencialmente junto ao Município de Montalvânia, com validade para o exercício de 2.018).

6.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2 Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

6.1.3 Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

6.1.4 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

6.1.5 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.1.6 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

6.1.7 A Proponente Licitante na qualidade de sociedade de advocacia, deverá apresentar no mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

### **Observação:**

1. As certidões exigidas nos subitens (6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6) deverão ter a data de expiração mínima de validade a data da abertura do certame conforme prescrito no subitem 2.1 deste instrumento convocatório/edital.

### **6.2 Declarações Complementares**

6.2.1 **Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos**, conforme modelo no Anexo III, preferencialmente em papel timbrado. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no (envelope nº 01), sob pena de inabilitação.

6.2.2 **Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal**, conforme prescreve o inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de inabilitação independentemente de sua exigência na fase de cadastramento, esta declaração deverá ser enfilexada no (envelope 01).

6.2.3 **Declaração de inexistência de Inidoneidade para contratar com a administração pública**, conforme prescreve o § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, (modelo do Anexo V). Esta declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado e anexada



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

também junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope nº: 01 (um), sob pena de inabilitação.

**6.2.4 Rol de equipe técnica**, conforme prescreve o inciso II do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, onde a proponente licitante deverá disponibilizar rol dos profissionais (advogados) que integrarão sua equipe técnica, onde a proponente licitante deverá identificar o profissional (advogado) o qual deverá fazer parte integrante da sociedade e que será o responsável técnico pela prestação dos serviços, ora pretendidos pelo Município de Montalvânia, rol este que deverá ser preferencialmente em papel timbrado com a devida qualificação da sociedade e, assinado por sócio da sociedade onde:

6.2.4.1 O advogado responsável técnico deverá comprovar sua habilidade técnica no seguimento pertinente ao serviço (comprovação esta através de atestado ou declaração emitida preferencialmente por pessoa jurídica de direito público, em nome do citado profissional, ou emitida nesta mesma condição em nome da sociedade de advogado proponente licitante, com a identificação do respectivo CNPJ, desde que neste caso figure no instrumento o nome do profissional advogado, na qualidade de sócio da sociedade advocatícia, devendo constar do instrumento a qualificação do declarante.

6.2.4.2 O rol dos profissionais deverá ser acompanhado de cópias das respectivas carteiras de identidade profissional (OAB), bem como de cópia de declaração assinada por cada profissional que integrará a equipe técnica.

### **Observações:**

a). A não-apresentação de qualquer documento em conformidade com o exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente licitante.

b) Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

c) Toda a documentação de habilitação preferencialmente deverá ser encadernada, com a numeração das páginas e deverá ser enfilexada no envelope 01 – documentação habilitação e deverá estar hermeticamente lacrado e rubricado nos invólucros e ser entregue no Departamento de Licitação até data e hora limite descrita no item 1 (um) deste instrumento.

d) Todas as cópias de documentos que forem apresentadas na fase de habilitação, exceto certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual e municipal e que forem emitidas via internet, demais documentos deverão ser autenticadas em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município de Montalvânia e, neste último caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado das cópias xérox junto os documentos originais, até as 07h45min, sob pena de não gozarem dos benefícios de ver sua documentação autenticada pelo servidor público.

e). Será facultado aos representantes das proponentes licitantes o direito de pedir vistas à documentação apresentada para fins de cadastramento junto ao Município de Montalvânia.

f). Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis,





## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

g) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

h) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

i) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis

### 7. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 02

7.1. – A proposta técnica será avaliada através de pontuação – no intervalo de 0 (zero) a 100 (cento e sessenta) pontos considerando-se os parâmetros estabelecidos:

**7.2 Experiência Operacional** – É atribuída a proponente licitante devidamente registrada na Sociedade de Advogados-OAB, e para gozar do direito à pontuação máxima, correspondente a 30 (trinta) pontos, a mesma deverá apresentar copia autenticada por cartório de atestados ou declarações firmada preferencialmente por órgão público, comprovando a prestação dos serviços de forma contínua igual ou superior a 04 (quatro) anos sem interrupção, onde para cada instrumento apresentado por órgão diferente, serão atribuídos 10 (dez) pontos .

### 7.3. Experiência Profissional do Responsável Técnico:

7.3.1. Para habilitar no direito ao quesito **“Experiência Profissional do Responsável Técnico”**, a proponente licitante na qualidade de sociedade de advogados, para gozar do direito na pontuação, deverá apresentar documentação comprovando que o profissional advogado faz parte integrante da sociedade, acompanhada de instrumento atribuindo ao profissional a responsabilidade técnica na prestação dos serviços.

7.3.2. Para gozar do direito da pontuação total de 20 (vinte) pontos no quesito **“Experiência Profissional do Responsável Técnico”**, serão admitidos no máximo 02 (dois) copia autenticada por cartório de atestado e ou declaração emitido preferencialmente por pessoa jurídica de direito público, com pontuação de 10 (dez) pontos atribuída para cada instrumento apresentado e desde que firmado com órgão diferente, desde que comprove a prestação dos serviços de forma contínua mínima de 04 (quatro) anos consecutivos com o mesmo órgão, emitida em nome do próprio profissional definido como responsável técnico, sendo que este profissional deverá fazer parte da sociedade de advogados, proponente licitante, conforme estabelecido no subitem 7.3.1, poderá ainda ser apresentada copia autenticada por cartório de atestados e ou declaração emitida preferencialmente por pessoa jurídica de direito público em nome da sociedade advocatícia, proponente licitante com a sua devida qualificação, desde que no instrumento conste registrado o nome e a qualificação do profissional que terá a atribuição como responsável técnico, sob pena de desconsideração do instrumento apresentado para fins obtenção de pontuação.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

7.3.3 A comprovação da **experiência do responsável técnico**, para gozar do direito de pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, poderá ser comprovada ainda por no máximo 02 (duas) copias autenticada por cartório de contratos administrativo firmados preferencialmente entre pessoa jurídica de direito publico e a proponente licitante, desde que consta do instrumento contratual o nome do profissional que vier a ser definido como responsável técnico e ou firmado diretamente com o próprio profissional a ser definido como responsável técnico e, desde que o instrumento contratual seja apresentado na forma da lei para gozar de validade ou seja desde que conste assinatura ainda das testemunhas com a devida identificação do numero do CPF ou RG.

### 7.4 Da distribuição de pontuação proposta técnica

	Critérios	Pontuação
I – Experiência da proponente licitante (sociedade de advocacia) inerente a serviços prestados junto a órgão ou entidades públicas, (até 30 pontos)	Prestação de serviços da proponente licitante (sociedade de advocacia), junto a órgãos ou entidades públicas da Administração Pública Direta e Indireta, de forma continua e com período mínimo de 04 (quatro) anos, devidamente comprovada através de contratos administrativos e ou de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em observância ao detalhado no subitem 7.6	10 pontos por instrumento emitido por entidade diferente
II – Experiência profissional do responsável técnico (até 20 pontos)	Advogado integrante como sócio da sociedade de advogados, definido como responsável técnico no rol de profissionais, com experiência em gestão pública, objeto de serviços prestados de forma continua e com período mínimo de 04 (quatro) anos, prestados junto a órgãos ou entidades públicas, comprovado através de contrato administrativo de prestação de serviços como advogado, ou através de atestado ou declaração, órgãos ou entidades públicas da Administração Pública Direta e Indireta, conforme detalhado no subitem 7.7.	10 pontos por instrumento emitido por entidade diferente
III – Qualificação da equipe técnica -  Tempo de Registro na OAB.  (até 20 pontos)	Acima de 10 (dez) anos	6 pontos por profissional
	De 05 (cinco) anos até 10 (dez) anos	4 pontos por profissional
	De 03 (três) anos até 5 (cinco) anos	2 pontos por profissional



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

	Menos de 03 (três) anos	0 pontos
	A pontuação não está adstrita a apenas um profissional da área, mas é computada por advogado, podendo participar com direito a pontuação no quesito o profissional definido como responsável técnico, sendo limitada a 20 (vinte) pontos no total.	
IV – Cursos realizados pela equipe técnica. (até 30 pontos)	Doutorado	30 pontos
	Mestrado	20 pontos
	Pós Graduação	10 pontos por profissional
	A pontuação não está adstrita a apenas um profissional da área, mas é computada por advogado, sendo limitada a 30 (trinta) pontos no total.	

7.5. Será considerada tecnicamente habilitada a licitante que obtiver a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) pontos dentre possíveis 100 (cento) pontos disponíveis.

7.6. A experiência da licitante no setor público (Item I) correspondente ao tempo, em anos de atuação na execução de serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica no setor público, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação detalhado no item 01 e 02 do quadro do anexo I – termo de referencia, deverá ser devidamente comprovada, por intermédio declaração(ões), atestado(s) de prestações de serviços desta natureza, fornecidos(s) por pessoas jurídicas de direito público e/ou cópias de contratos firmados com órgãos públicos.

7.6.1 Para fins de comprovação de experiência da proponente licitante, a mesma deverá apresentar cópia autenticada de atestados de serviços emitidos por órgãos públicos tomadoras dos serviços, emitidos em papel timbrado com informações de endereço e telefone e firmadas com a devida identificação dos serviços prestados.

7.7 A experiência do profissional responsável técnico (item II), corresponde a experiência exercida como profissional advogado em trabalhos técnico-jurídico junto a órgão ou entidade pública com características técnicas similares às da presente licitação.

7.8. A experiência profissional da equipe técnica (Item III) corresponde a experiência exercida por cada profissional distintamente, em trabalhos técnico-jurídico com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, no setor público.

7.8.1 Para comprovação da qualificação da equipe técnica e do tempo de registro (Item III), o licitante deve apresentar cópia do registro profissional na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), acompanhada de declaração firmada pelo próprio profissional concordando na prestação dos serviços junto ao Município de Montalvânia.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

7.9 A comprovação de realização de curso de graduação superior (item IV), é adstrita a um único certificado ou instrumento ou declaração que comprove a conclusão do curso de “Stricto Sensus” (Doutorado, ou Mestrado) ou de curso de “Lato Sensus” (pós graduação)

7.10 A documentação comprobatória de vínculo empregatício se dará através da apresentação de cópia da carteira de trabalho. ou de registro de empregados ou através de contrato de prestação de serviços, de forma a comprovar o vínculo empregatício com a sociedade de advocacia, proponente licitante, nunca inferior a 06 (seis) meses anteriores à data da licitação, bem como a comprovação de experiências anteriores.

7.11. Em se tratando de sócio, a comprovação se dará por meio do contrato social de constituição da sociedade devidamente registrada na Sociedade de Advogados-OAB, não se equiparando a sócio, a indicação de associado ou *free lancer*.

### **8 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 03**

8.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.

8.2. Os preços mensal e total devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços mensal/unitário e global, prevalecerá o que melhor convier à administração.

8.3. A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já o inclui.

8.4. Deverá constar o preço global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, valor este conhecido multiplicando o valor mensal pelo número de 12 (doze) meses, que é a previsibilidade de tempo da prestação dos serviços, em face do futuro contrato administrativo a ser avençado, prevalecendo este último em caso de divergência, em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, devidamente identificado.

8.5. O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

8.6. Os preços cotados compreenderão todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação, inclusive todos os custos dos profissionais, hospedagem, alimentação e impostos, equipamentos diversos, fornecimento de mão de obra, transporte de qualquer natureza, considerando que os serviços inclui a obrigatoriedade de realizar 02 (duas) visitas mensais in loco (sede do Município), conforme detalhado nos respectivos itens (01 e 02) do quadro do anexo I – termo de referência, que define os serviços a serem contratados ou seja (assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos ou consultoria jurídica em alta indagação), isentando o Município de qualquer despesa adicional, considerando a obrigatoriedade



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

### 8.7 Da distribuição da pontuação em face do valor da proposta de preços.

8.7.1 Após o exame das propostas, a Comissão atribuirá a Nota de Preços, que será calculada da seguinte forma:

Proposta de menor preço	100 pontos
Proposta com segundo menor preço	80 pontos
Proposta com terceiro menor preço	50 pontos
Proposta com valor superior ao terceiro menor preço	20 pontos

## 9 - DOS ENVELOPES, DA ENTREGA E DO CREDENCIAMENTO

### 9.1 – Dos envelopes

9.1.1 A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas Técnicas e de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados, conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA  
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE Nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **095/2017**  
TOMADA DE PREÇOS Nº: **008/2017**  
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA  
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE Nº 02 – **PROPOSTA TÉCNICA**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **095/2017**  
TOMADA DE PREÇOS Nº: **008/2017**  
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA  
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE Nº 03 - **PROPOSTA DE PREÇOS**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **095/2017**  
TOMADA DE PREÇOS Nº: **008/2017**  
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

### 9.2 – Da Entrega dos Envelopes



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

9.2.1. Os envelopes contendo “Documentação habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Comercial” deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitação ou entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação do Município de Montalvânia, até a data e horário especificados no subitem 1.1 do instrumento em epigrafe, sob pena do não recebimento;

9.2.2 Depois da hora marcada no subitem 1.1, alínea “c”, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

### 9.3 Do credenciamento

9.3.1. Quando da entrega dos envelopes e estando presente sócio da sociedade advocatícia, para gozar do direito de manifestar no decurso do desfecho do certame, o mesmo deverá apresentar, separadamente, à Comissão de Permanente de Licitação, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da Sociedade de Advogados, proponente licitante, devendo tal instrumento conter ainda o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

9.3.2 Quando o representante legal da proponente for próprio sócio da sociedade de advogados, o mesmo deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Contrato da Sociedade Advocatícia (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na sociedade de advogado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura;

9.3.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.3.1 e 9.3.2, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.3.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma sociedade de advogado, proponente licitante.

9.3.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação, proposta técnica e a propostas de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferência, lançaram suas respectivas rubricas e ou assinaturas nos invólucros dos envelopes, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

## 10 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

10.1. Os trabalhos da sessão pública para abertura dos envelopes obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

10.2. Considerando que em se tratando da modalidade de licitação tomada de preços a lei federal nº 8.666/93 não traz no seu bojo a obrigação de se constituir representante não se obriga a presença de representante da proponente licitante, no entanto se constituindo representante para a boa conduta dos trabalhos, cada proponente licitante poderá se fazer representar por um único representante.

10.3. Na presença dos representantes das proponentes licitantes e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a Comissão Permanente de Licitação de posse dos invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços, procederá ao início dos trabalhos, rubricando todos os invólucros dos respectivos envelopes e disponibilizado para os representantes das sociedade advocatícias para o mesmo feito.

10.4. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos **envelopes 01 – Documentação habilitação**, e verificará a validade documental confronto com o detalhado neste instrumento convocatório/edital.

10.5. Os membros da Comissão Permanente de Licitantes e os representantes das Proponentes Licitantes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação;

10.6. A Comissão Permanente de Licitação, certificará a todos o resultado da fase da habilitação documental, registrando tudo em ata, ou seja identificando as proponentes declaradas habilitadas e eventualmente declaradas inabilitadas.

10.7. Os recursos em qualquer fase da licitação serão interpostos e julgados com estrita observância da lei de licitação, em especial o art.109.

10.8 Proclamado o resultado da fase de habilitação documental, e decorrido o prazo para interposição de recurso, conforme prescreve o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, ou no caso de renúncia do direito recursal, a Comissão Permanente de Licitação, procederá à abertura dos envelopes 02 contendo a proposta técnicas das proponentes licitantes habilitadas na fase de analise documental.

### 11. ABERTURA DOS ENVELOPES 02- “PROPOSTA TÉCNICA”

11.1. Os **envelopes de nº 02** contendo as “**Proposta Técnica**” das Proponentes habilitadas serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os Proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às Proponentes através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo de interposição.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

11.2. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.

11.3. Antes da abertura dos envelopes nº 02 contendo “**Proposta Técnica**”, os mesmos serão examinados para verificar se os mesmos não foram devassados e estando tudo em conformidade quando dos seus recebimentos, os mesmos serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação a qual conferirá se as propostas foram apresentadas em conformidade com os requisitos mínimos do edital, lançando seus vistos e lançando a apuração da pontuação no quadro de controle, para posterior ordenação do número da pontuação obtida e que será objeto da somatória com a pontuação obtida pelos licitantes na fase de análise da “**Proposta de Preços**”.

11.4 O resultado, bem como ocorrências desta sessão serão lavrados em ata.

## 12. ABERTURA DOS ENVELOPES 03: PROPOSTA DE PREÇO

12.1. – Uma vez concluído os trabalhos de avaliação da “**proposta técnica**” de todos os licitantes habilitados na fase documental, e não havendo intenção de interpor recurso, a Comissão Permanente de Licitação, realizará em seguida a abertura dos envelopes “**Proposta de Preços**”. Caso contrário, havendo a intenção de recurso, a data da abertura será comunicada às Proponentes licitantes, registrando tudo em ata e o resultado será publicado no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura.

12.2. - Os envelopes 03 “**Propostas de Preços**”, serão examinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos representantes das proponentes licitantes, e uma vez constatada a regularidade e, em seguida serão abertos e confrontada a proposta com o detalhado neste instrumento convocatório, lançando os valores no quadro de ordenação de valores, para posterior atribuição da pontuação.

12.3. - Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.

12.4. - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

12.5. - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura.

## 13 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO





## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

13.1. A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos e econômicos exarados na presente Tomada de Preços é exclusiva da equipe técnica do Órgão/Entidade de onde a mesma é originária.

### **13.2.– AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01**

13.2.1.. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.2.2. - A critério da Administração, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 08(oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

### **13.3. – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – ENVELOPE 02**

13.3.1. Para efeito de julgamento e obtenção da pontuação das “**Propostas Técnicas**” apresentadas, será atribuída às licitantes a “Pontuação Técnica”, distribuídas conforme descrito no item 8.

13.3.2.. - Será desclassificado o licitante que não obtiver no mínimo 60% da pontuação total na proposta técnica.

13.3.3. - A documentação apresentada poderá ser diligenciada, e em caso de falsidade nas informações, deverão ser tomadas as providências cabíveis, inclusive desclassificação do certame.

### **13.4. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 03**

13.4.1. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço mensal/unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pelo Município;
- e) preços globais inexeqüíveis na forma do art. 48 da Lei das Licitações.

13.4.3. Após o exame das propostas, a Comissão atribuirá a Nota de Preços, que será calculada da seguinte forma:



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

Proposta de menor preço	100 pontos
Proposta com segundo menor preço	80 pontos
Proposta com terceiro menor preço	50 pontos
Proposta com valor superior ao terceiro menor preço	20 pontos

### 13.5. CLASSIFICAÇÃO

13.1 A classificação far-se-á pela ordem crescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que obtiver a maior “Nota Final - (NF)”, que será objeto da somatória dos pontos conquistados na avaliação da proposta técnica somados com os pontos conquistados na apresentação da proposta de preços e, será obtida através da seguinte fórmula:

$$NF = (0,7 \times TPT) + (0,3 \times TPP)$$

Onde: NF = Nota Final

TPT = Total de Pontos da Proposta Técnica

TPP = Total de Pontos da Proposta de Preço

13.5.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste instrumento convocatório/edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

13.5.3. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

### 14 - DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta apresentada.

14.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o futuro “**Contrato Administrativo**” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

14.3. O prazo de convocação para assinatura do futuro **Contrato Administrativo** poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

14.4. Consideram-se como parte integrante do futuro **Contrato Administrativo**, o anexo I – Termo de Referência, este instrumento convocatório/edital e os termos da proposta de preços, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

14.5. Caberá ao **Contratante** providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

### 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias.

02004010.0412200142.019-3.3.90.35.00.100 – Ficha nº 094

02004010.0412200142.019-3.3.90.39.00.100 – Ficha nº 096

### 16 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2. A nulidade do procedimento licitatório devidamente justificada na forma da lei, induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

16.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### 17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

17.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.4. A intimação dos atos referidos no subitem 17.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 17.3 será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

17.5. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 17.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

17.8. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

18.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.2.1. advertência;

18.2.2 Pelo atraso injustificado na prestação de serviços, propensos a gerar prejuízo ao Município de Montalvânia, multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor do global do contrato administrativo.



## **PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**

**Administração: Novo Tempo**

**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

18.2.3 Na ocorrência de reincidência o valor da multa será de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato administrativo, sujeito ainda a rescisão contratual e demais cominações legais avençadas no contrato administrativo.

18.2.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

18.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Montalvânia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **19 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **19.1 Do Contratante**

19.1.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

19.1.2 Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros ao Município de Montalvânia (MG)

19.1.3 Notificar extrajudicialmente e exigir da futura Contratada a substituição de qualquer profissional desta que não tenha habilidades devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria ética profissional .

19.1.4 Assumir inteira responsabilidade pelo reembolso das despesas com transporte, alimentação e hospedagem, quando se tratar de visita extra in loco (sede do Município de Montalvânia), ou na ocorrência de eventuais despesas decorrentes de deslocamento de profissionais da Contratada para tratar de assuntos jurídicos na capital do Estado de Minas Gerais ou na Capital Federal, em detrimento do interesse público do Município de Montalvânia.

19.1.5 Disponibilizar ainda espaço físico e eventuais equipamentos e ou documentos para o desempenho das atividades dos técnicos quando da realização das visitas técnicas in loco (sede do Município de Montalvânia), para desempenho de suas atividades.

19.1.6 Em se tratando dos serviços pertinentes ao item 01 (assessoria em licitações e contratos), disponibilizar servidores com habilidade em informativa e devidamente capacitados e nomeados para o desempenho das atividades de julgamento de desfecho de processos licitatórios, nas modalidades agasalhadas na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 12.462/11.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

19.1.7 Realizar o pagamento das parcelas mensais, no valor pactuado no futuro contrato administrativo, através da Tesouraria do Município, objeto de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, no prazo avençado.

### **19.2 Da futura Contratada objeto do item 01 (assessoria jurídica em licitações e contratos)**

19.2.1 Uma vez declarada vencedora do certame, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato administrativo e deverá dar início imediato na prestação dos serviços, mediante recebimento da ordem de serviço, em observância ao teor da minuta do contrato administrativo e, em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações, perquirindo a ética profissional e no que couber em observância aos ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

19.2.2 A futura Contratada, deverá prestar os serviços somente através de profissionais com formação superior em advocacia e, em conformidade com as avenças do contrato administrativo, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

19.2.3 Independentemente de ter sido exigido na fase da proposta técnica, a proponente licitante deverá apresentar novamente ao Município documentação legal no ato da assinatura do contrato administrativo, comprovando que o profissional responsável técnico pela prestação dos serviços, é sócio da sociedade, conforme prescreve a legislação pertinente, atestado que o mesmo é devidamente qualificado para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos que é o serviço de maior relevância,

19.2.4 Em se tratando de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, objeto do item I (um) descrito no anexo I – termo de referência, a futura contratada, deverá disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais com formação superior em advocacia, devidamente qualificado em observância ao objeto desta licitação, dentre as qualificações, habilidade em licitação e contratos, que trata-se dos serviços de maior relevância, objetivando transferir segurança aos servidores que atuam na área de tomada de decisões, quanto as aplicabilidades da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº: 12.462/11 e, das Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14 e demais normas reguladoras de procedimentos de contratação pública, nesse diapasão em se tratando do item II (dois) do anexo I - termo de referência, a futura contratada, deverá disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais com formação superior em advocacia, devidamente qualificado em observância ao objeto do item em referência.

19.2.5 A futura Contratada tanto na prestação dos serviços pertinentes ao item I como ao item II, as mesmas deverão disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município,



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, somente por profissionais devidamente habilitados e com formação superior em advocacia.

19.2.6 A futura contratada para a prestação dos serviços pertinentes ao item I (um) do anexo I – termo de referencia, deverá assumir a obrigação de prestar serviços técnicos de verificação da legalidade elaborados pelo departamento de licitação e, considerando o volume dos serviços do departamento de licitação, a mesma deverá prestar serviços na elaboração de eventuais editais perquiridos pelo Departamento de Licitação, assumindo o compromisso de elaborar um total estimado de 05 (cinco) editais por mês, devendo os serviços de elaboração de editais serem concluídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da solicitação encaminhada pelo departamento de licitação.

19.2.7 A futura contratada deverá prestar ainda serviços de “Assessoria Jurídica”, objetivando a prestação de serviços in loco (sede do Município de Montalvânia), através de 02 (duas) visitas mensais, com carga horária a ser cumprida em conformidade com o expediente normal do Município de Montalvânia, para procedimento acompanhamento de eventuais desfechos de processos licitatórios, pautando para elucidação de duvidas de servidores e, para procedimentos de saneamento nos processos licitatórios (check list), elaboração de pareceres jurídicos e, ou orientações diretas aos servidores do departamento de licitações, acerca de assuntos atinentes a licitações e contratos.

19.2.8 A futura contratada reconhece desde já que aplica-se na presente licitação as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2.9 A futura contratada, deverá avocar para si as despesas com mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como as despesas que se fizerem necessárias em decorrência do deslocamento até a sede do Município de Montalvânia, dentre elas despesas com (transporte, alimentação e eventual hospedagem), isentando o Ente Publico de qualquer despesa adicional

19.2.10 Independentemente da fiscalização feita por servidor do Município de Montalvânia, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Município de Montalvânia ou a terceiros, em decorrência do descumprimento de obrigações e/ou declínio na qualidade da prestação dos serviços.

19.2.11 O no final do mês que originar a prestação dos serviços, a futura Contratada deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma copia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, FGTS e trabalhista, sob pena de retenção dos encargos pelo Contratante seguido de procedimentos de pagamento das despesas.

19.2.12 As despesas com transporte, alimentação e hospedagem cargos incidentes sobre os prepostos da futura contratada, deslocados para visita extra in loco (sede do município de Montalvania), serão reembolsados pelo contratante à futura contratada, mediante apresentação dos comprovantes que ensejaram a despesa.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

19.2.13 Na ocorrência de visita extra requisitada pelo Município, ou eventual deslocamento de técnicos para tratar de assunto na Capital do Estado de Minas Gerais ou para tratar de assunto de interesse do Município na Capital Federal, não será objeto de pagamento de honorários e, o número de diária eventualmente utilizada será objeto de compensação em face das 02 (duas) visitas mensais à sede do Município.

19.2.14 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a futura contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante ao que dispõe a Lei 8.666/93.

19.2.15 A futura contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do contratante.

### **19.3 Da futura Contratada objeto do item 02 (assessoria jurídica de alta indagação)**

19.3.1 Uma vez declarada vencedora a adjudicatária será convocada para assinar o contrato administrativo e uma vez expedida a ordem de serviço pelo Administração, emerge a obrigação imediata da futura contratada na prestação dos serviços de alta indagação.

19.3.2- A futura contratada deverá responder eventuais consultas feitas por servidor do contratante e na forma prevista neste contrato, onde a resposta preferencialmente deverá ser feita através de parecer jurídico.

19.3.3 Concluir a elaboração de eventuais pareceres solicitados, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, salvo caso de urgência, que deverá ser concluído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.3.4 Concluir em tempo célere projetos de leis requisitados pelo Gabinete do Prefeito ou pela Procuradoria do Município.

19.3.5 Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizadas a tempo e modo os documentos necessários, bem como depósito de eventual despesas.

19.3.6 - Manter em sua sede (escritório) equipe técnica disponível no período de 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fax e outros meios eletrônicos.

19.3.7 A futura contratada deverá realizar no mínimo 02 (duas) visitas mensais in loco, sede do Município através de técnicos devidamente habilitados para tratar de assuntos pertinentes ao interesse público, pautando pelo cumprimento da carga horária em conformidade com o expediente da Prefeitura, devendo a futura contratada assumir todas as despesas decorrentes com transporte, alimentação e hospedagem dos respectivos técnicos.





## **PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**

**Administração: Novo Tempo**

**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

19.3.8 Responder-se por qualquer acidente que os seus técnicos ou terceiros por ela designados venham a sofrer ou causar a terceiros no trajeto de viagem ou nas locomoções na sede do Município.

19.3.9 Constituem obrigações da futura contratada, todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma e, correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o presente contrato administrativo.

19.3.10 As despesas com transporte, alimentação e hospedagem cargos incidentes sobre os prepostos da futura contratada, deslocados para visita extra in loco (sede do município de Montalvania), serão reembolsados pelo contratante à futura contratada, mediante apresentação dos comprovantes que ensejaram a despesa.

19.3.11 Na ocorrência de visita extra requisitada pelo Município, ou eventual deslocamento de técnicos para tratar de assunto na Capital do Estado de Minas Gerais ou para tratar de assunto de interesse do Município na Capital Federal, não será objeto de pagamento de honorários e, o numero de diária eventualmente utilizada será objeto de compensação em face das 02 (duas) visitas mensais à sede do Município.

19.3.12 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a futura contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante ao que dispõe a Lei 8.666/93.

19.3.13 A futura contratada deverá emitir nota fiscal no final do mês que originar a prestação dos serviços, anexando junto a mesma copia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, FGTS e trabalhista, acompanhado de relatório dos serviços prestados ao Município, sob pena da não realização do pagamento enquanto não cumprida a obrigação por parte da futura contratada.

19.3.14 A futura contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do contratante.

19.3.15 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo de profissionais da futura contratada no desempenho de suas atividades, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Município Contratante.

## **20 - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

20.1 As partes ficam vinculadas ao teor deste instrumento convocatório/edital, ao teor do descrito no anexo I – termo de referencia, ao teor dos anexos II-A anexo IIB - minutas dos contratos administrativos, ao teor da Lei Federal nº 8.666/93, ao teor da Lei Federal nº 8.906/94, e no que couber ao teor da Lei Federal nº 101/00, para todos os efeitos legais e de direito.

## **21 - DA PUBLICAÇÃO**



## **PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**

**Administração: Novo Tempo**

**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

21.1 Com exceção do aviso de licitação que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Jornal de Grande Circulação, os demais atos administrativos (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato de contrato, dentre outros), decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações no Artigo 1º da Lei Municipal nº 842/2002, de conformidade com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **22 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

22.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido junto ao Departamento de Licitações, localizado na Avenida Confúcio nº 1150, Centro – CEP 39495-000 – Montalvânia-MG, cabendo a Comissão Permanente de Licitação com acompanhamento da Procuradoria do Município de Montalvânia, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não será aceito recursos interposto via (email ou fax símile), exceto envio via correio e desde que o mesmo seja protocolado junto ao Departamento de Licitação no prazo legal, estabelecido no item 1.1 (um) deste instrumento convocatório.

22.2 A proponente licitante na qualidade de sociedade de advogados, que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2º do art. 41 da 8.666/93, cabendo a Comissão Permanente de Licitação com o acompanhamento da Procuradoria do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não será aceito recursos interposto via email ou fax símile, exceto envio via correio e desde que o mesmo seja protocolado junto ao Departamento de Licitação no prazo legal.

22.3 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.

22.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

### **23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

23.2 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.



## **PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**

**Administração: Novo Tempo**

**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

23.3. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. Reserva-se à Comissão Permanente de Licitação, pautando pelo interesse público, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

23.5 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

23.5.1 Adiada a data da abertura desta licitação.

23.5.2 Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização, ressalvada as hipóteses do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.5.3 Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

23.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da futura contratação.

23.7 É vedada à licitante futura contratada, a sub-contratação parcial ou total dos serviços objeto desta licitação, sem anuência da Administração.

23.8. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

23.9 Uma vez havendo a desclassificação de todos os licitantes na fase de avaliação documentação, aplica-se a regra do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.993/66.

## **24 – DOS CASOS OMISSOS**

24.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao anexo I – termo de referência e aos anexos II-A e II-B minutas dos respectivos contratos administrativos, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **25 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

25.1 Por razões de interesse público do Município de Montalvânia, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima na pessoa do Prefeito, poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme prescreve o caput do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

25.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

25.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

### 26 - DOS ANEXOS

26.1 Fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital os seguintes anexos:

26.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

26.1.2 Anexo II-A – Minuta do Contrato Administrativo de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos;

26.2.3 Anexo II-B – Minuta do Contrato Administrativo de prestação de serviços de consultoria jurídica em alta indagação

26.2.4 Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos

26.2.5 Anexo IV – Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.2.6 Anexo V - Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com o Município de Montalvânia e ou com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal.

### 27 - DO FORO

27.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

27.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor de Licitação através do email [licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br) ou diretamente na sede do Município de Montalvania, Avenida Confucio, nº 1150, Centro – CEP 39495-000, nos horário das 07:30 às 13:30 horas – Departamento de Licitações.

Montalvânia/MG, 29 de dezembro de 2017.

Diele Pereira Santos  
Presidente da Comissão  
Portaria nº 003, de 23.01.2017



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO LICITATORIO Nº 095/2017

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a complexidade dos serviços atinentes a Licitações e Contratos, objeto do item 01 (um), considerando o disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando que o Município não possui no seu quadro de servidores advogados para tratar de assuntos pertinentes a demanda de serviços de alta indagação, objeto do item 02 (dois), justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros.

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, através pessoa jurídica devidamente registrada na Sociedade de Advogados-OAB, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, incluindo elaboração de pareceres e auxílio na elaboração de editais, em apoio ao departamento de licitações, objeto do item 01 (um), bem como contratação de prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, através pessoa jurídica devidamente registrada na Sociedade de Advogados-OAB, para a prestação de consultoria Jurídica de alta indagação, na área de Direito Público, notadamente na área de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário; Patrocínio Judicial junto à Justiça Federal e Comum de 2º Grau e Instâncias Superiores, bem como Patrocínio Administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União e junto à Contraladoria Geral da União, incluindo ainda a elaboração de pareceres jurídicos acerca das dúvidas suscitadas pelo Gabinete do Prefeito, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

#### DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS	VR MENSAL
01	Serv.	01	Contratação de pessoa jurídica, inscrita na sociedade dos advogados, devidamente qualificada para a prestação de serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, objetivando auxiliar na elaboração de editais, com a obrigatoriedade de realizar 02 (duas) visitas mensais in loco (sede do Município de Montalvânia) com carga horária mínima de 08 (oito) horas, para realizar procedimentos de saneamento (chek liste) nos processos licitatórios, bem como emitir pareceres jurídicos em face de licitações, durante o período estimado de 12 (doze) meses, estimando um valor global de R\$ 59.731,20 (cinquenta e nove mil, setecentos trinta e um reais e vinte centavos), em atendimento à solicitação do Departamento de Licitação.	R\$ 4.977,60





## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

1.1.3 A prestação de serviços de “Consultoria Jurídica”, deverá ser prestada de forma ininterrupta, durante o horário comercial, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade, pautando pela elucidação de consultas a serem feitas por servidores do departamento de licitações decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, somente por profissionais com formação superior em advocacia, integrante da equipe técnica, devendo o mesmo lançar sua assinatura no respectivo instrumento, lançando ainda o número da sua OAB, objetivando resguardar o Município de qualquer fato superveniente.

1.1.4 Faz parte ainda da prestação dos serviços, a obrigatoriedade da futura contratada elaborar mensalmente até 05 (cinco) instrumentos convocatórios/editais, requisitados pelo departamento de licitação, editais estes a serem elaborados em conformidade com as modalidades perquiridas pelo departamento de licitação e agasalhadas pela Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Federal nº 12.462/11, lei esta que instituiu a modalidade do RDC.

1.1.5 Inclui ainda na prestação dos serviços a elaboração de pareceres técnicos sobre assuntos de licitações e contratos, bem como assessorar ao pregoeiro oficial do município e à comissão permanente de licitação, objetivando elucidar dúvidas pautando pela segurança na tomada de decisões decorrentes de avaliação de eventuais instrumentos de impugnação de editais e ou instrumento de recursos interpostos por qualquer licitante, bem como assessorar a Procuradoria do Município na elaboração, de qualquer peça judicial necessária à defesa do interesse público do Município, decorrente de assuntos atinentes a licitações e contratos administrativos.

1.1.6 Na ocorrência de deslocamento para tratar de demandas jurídicas na capital do Estado de Minas Gerais ou na sede do Governo Federal, o Município de Montalvânia, custeará todas as despesas mediante reembolso, dentre elas traslado aéreo e terrestre, bem como todas as despesas com alimentação e eventual hospedagem do Profissional, devendo a futura contratada apresentar todos os comprovantes.

1.1.7 Demais detalhe sob a responsabilidade da futura contratada na prestação dos serviços atinentes a “Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos”, consta da minuta do contrato administrativo, conforme detalhado no anexo II-A – minuta do contrato administrativo.

### **1.2. Serviços de Consultoria de Alta Indagação – objeto do item 02**

1.2.1 A proponente licitante que manifestar interesse na prestação dos serviços de “Consultoria Jurídica em Alta Indagação”, objeto do item 02 (dois), deverá formular sua proposta de preços, para a prestação dos serviços pertinentes, em conformidade com o detalhado neste termo de referência e em conformidade com as avenças da minuta do contrato administrativo, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e, em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações, em observância ao tratamento diferenciado concedido às MPes, em Lei Complementar nº 123/06, bem como no que couber em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.904/94 instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

1.2.2 Os serviços pertinentes a “Consultoria de Alda Indagação – objeto do item 02, deverão serem prestados por profissionais advogados, que detêm conhecimento devidamente comprovado por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, principalmente na tramitação de processos que envolvam esferas superiores em defesa de interesse público, notadamente na área de Direito Público, (Administrativo, Tributário e outros), bem como patrocínio judicial junto a Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas Instancias Superiores, bem como patrocínio administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, junto ao Tribunal de Contas da União e junto a Contraladoria Geral da União.

1.2.3 Além dos serviços descritos no subitem 1.2.2, a futura Contratada deverá disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica de Alta Indagação”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas pelo Gabinete do Prefeito e pela Procuradoria do Município, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal (por escrito), somente por profissionais devidamente habilitados, devendo o mesmo lançar sua assinatura no respectivo instrumento, lançando ainda o numero da sua OAB, objetivando resguardar o Município de qualquer fato superveniente que contraria a legalidade do desfecho de licitação.

1.2.4 A futura contratada, se obriga a realizar 02 (duas) visitas mensais, in loco (sede do Município) com carga horária de cada visita, de no mínimo de 08 (oito) horas, prestadas durante o expediente normal da Prefeitura, para certificar ao Gabinete e a Procuradoria do Município sobre andamentos de processos em defesa do interesse publico do Município ou para colher informações pertinentes a demanda judicial de alta indagação.

1.2.5 As despesas direitas e indiretas, tais como mão de obra da equipe técnica, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, despesa com transporte, alimentação e eventual hospedagem, em decorrência da prestação dos serviços in loco (sede do Município, objeto da realização das 02 (duas) visitas mensais, conforme detalhado subitem 1.1, serão por conta e risco da futura contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

1.2.6 Inclui ainda na prestação dos serviços de “Consultoria de Alta Indagação”, na elaboração de pareceres técnicos, projetos de leis e outros assuntos eventualmente requisitados pelo Gabinete do Prefeito ou pela Procuradoria do Município.

1.2.7 Na ocorrência de deslocamento para tratar de demandas jurídicas na capital do Estado de Minas Gerais ou na sede do Governo Federal, o Município de Montalvania, custeará todas as despesas mediante reembolso, dentre elas traslado aéreo e terrestre, bem como todas as despesas com alimentação e eventual hospedagem do Profissional, devendo a futura contratada apresentar todos os comprovantes fiscais.

1.2.8 Demais detalhe sob a responsabilidade da futura contratada na prestação dos serviços atinentes a “Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos”, consta da minuta do contrato administrativo, conforme detalhado no anexo II-B – minuta do contrato administrativo.

## 2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





## **PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**

**Administração: Novo Tempo**

**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

02004010.0412200142.019-3.3.90.35.00.100 – Ficha nº 094

02004010.0412200142.019-3.3.90.39.00.100 – Ficha nº 096

2.2 Na ocorrência da prorrogação de vigência do contrato administrativo, a rubrica orçamentária do exercício futuro será informada através simples apostilamento, em conformidade com o estabelecido no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **3. DA VIGENCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

3.1. A vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

3.2 Em observância ao interesse público, e uma vez tratar de presunção de serviços continuados, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do inciso II c/c § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.3 Na ocorrência de prorrogação de vigência do futuro contrato administrativo, conforme estabelecido no subitem 3.2, será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base índice oficial do INPC ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o estabelecido no inciso II alínea “d” do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

4.2 Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros ao Município de Montalvânia (MG)

4.3 Notificar extrajudicialmente e exigir da futura Contratada a substituição de qualquer profissional que vier fazer parte da equipe técnica que venha apresentar declínio na qualidade da prestação dos serviços e/ou que venha a apresentar conduta que contraria ética profissional .

4.4 Assumir inteira responsabilidade pelo reembolso das despesas decorrente com transporte, alimentação e hospedagem, de eventuais profissionais técnicos quando do seu deslocamento em visita extra in loco (sede do Município de Montalvânia), ou na ocorrência de eventuais despesas para tratar de assuntos jurídicos na capital do Estado de Minas Gerais ou na Capital Federal, em detrimento do interesse público do Município de Montalvânia.

4.5 Eventuais visitas extras não será objeto de pagamento de honorários técnicos, e a mesma será objeto de compensação por visitas normais decorrentes da obrigatoriedade de realizar 02 (duas) visitas mensais in loco (sede do Município).



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

4.6 Disponibilizar ainda espaço físico e eventuais equipamentos e ou documentos para o desempenho das atividades de assessoria jurídica dos técnicos quando da realização das visitas técnicas in loco (sede do Município de Montalvânia), para tratar de assuntos atinentes a licitações e contratos.

4.6 Disponibilizar servidores com habilidade em informativa e devidamente capacitados e nomeados para o desempenho das atividades de julgamento de desfecho de processos licitatórios, nas modalidades agasalhadas na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 12.462/11.

4.7 Realizar o pagamento das parcelas mensais, no valor pactuado no futuro contrato administrativo, através da Tesouraria do Município, objeto de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

### **5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA**

5.1 Uma vez declarada vencedora do certame, a Sociedade de Advogados, será convocada para assinar o contrato administrativo e deverá prestar os serviços objeto desta licitação, em observância ao teor do deste termo de referencia, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, ao teor da minuta do contrato administrativo específico, em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações, perquirindo a ética profissional em observância aos ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

5.2 A futura contratada, deverá disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais com formação superior em advocacia, devidamente qualificado para a prestação dos serviços pertinentes, levando em conta a maior relevância dos serviços decorrente de: (Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos, objeto do item 01, e/ou Serviços de Consultoria de Alta Indagação, objeto do item 02).

5.3 No tocante a serviços de "Consultoria Jurídica", a futura Contratada, seja para a prestação dos serviços de: (Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos, objeto do item 01) ou para a prestação dos serviços de (Consultoria Jurídica de Alta Indagação, objeto do item 02), deverá disponibilizar tempo integral em suas instalações, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas departamento de licitações, pelo Gabinete do Prefeito ou pela Procuradoria do Município, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente através de parecer técnico.

5.4 A futura contratada tanto no seguimento de: (Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos, objeto do item 01) ou para a prestação dos serviços de (Consultoria Jurídica de Alta Indagação, objeto do item 02), se obriga a realizar 02 (duas) visitas mensais, in loco (sede do Município de Montalvania) com carga horária de 08 (oito) horas, de cada visita, prestadas durante o expediente normal do Município de Montalvânia, onde em se tratando dos serviços de



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

(assessoria em licitações e contratos), para procedimento acompanhamento de eventuais desfechos de processos licitatórios, para procedimentos de saneamento nos processos licitatórios (check list), elaboração de pareceres jurídicos e, ou orientações diretas aos servidores do departamento de licitações, obrigação de visita esta que se estende na prestação de serviços técnicos de alta indagação, pautando para tratar de assuntos pertinentes de forma direta com a Procuradoria do Município ou com o Gabinete de Prefeito.

5.5 A futura contratada, deverá avocar para si as despesas com mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como as despesas que se fizerem necessárias em decorrência do deslocamento até a sede do Município de Montalvânia, dentre elas despesas com (transporte, alimentação e eventual hospedagem), isentando o Ente Público de qualquer despesa adicional, exceto quando se tratar de prestação de serviços extras ou visitas extras requisitados formalmente, onde neste caso o Município reembolsará as despesas decorrentes, e não há que se falar em pagamento de honorários por tratar de visita extra.

5.6 Independentemente da fiscalização feita por servidor do Município de Montalvânia, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Município de Montalvânia ou a terceiros, em decorrência do descumprimento de obrigações e/ou declínio na qualidade da prestação dos serviços.

5.7 A Sociedade de Advogados, futura contratada reconhece desde já que aplica-se na presente licitação as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **6. DO PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos das medições serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

### **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1 A sociedade de advocacia, proponente licitante declarada vencedora, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da sua proposta, e sujeitar-se-á ainda em demais penalidades legais, descritas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo, e em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

7.2 Este termo faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Montalvânia(MG), 29 de dezembro de 2017.

Diele Pereira Santos  
Presidente da Comissão  
Portaria nº 003, de 23.01.2017



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

### ANEXO II-A - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº: ...../2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 095/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº: 008/2017

#### PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, 1150 – Centro – CEP 39495-000 - Montalvânia-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. José Florisval de Ornelas, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade nº MG-14.718.223 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 057.223.221-72, residente e domiciliado na Fazenda Betânia, Zona Rural no município de Montalvânia/MG, doravante denominado simplesmente de “**Contratante**”, e de outro a sociedade de advogados, denominada (.....qualificar.....), doravante denominada simplesmente de “**Contratada**”, para a “prestação de técnicos especializados de advocacia, objetivando assessoria e consultoria jurídica, na área de licitações e contratos, conforme descrito na clausula primeira e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência, em atendimento à solicitação do Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o descrito na clausula primeira, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço mensal em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e em conformidade ainda com os demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, em observância no que couber aos ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, objeto do Processo Licitatório 095/2017 – Tomada de Preços nº 008/2017 e, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que integram e completam este contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição e, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as clausulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a complexidade dos serviços atinentes a licitações e contratos, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando que o Município não dispõe de profissionais técnicos com formação superior em advocacia, em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros.

#### CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a “prestação de serviços técnicos especializados de advocacia para dar suporte técnico jurídico ao Departamento de Licitações do Município de Montalvânia, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme detalhado no termo de referencia, objetivando assessorar o departamento de licitação, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conforme detalhado no



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

anexo I - termo de referência, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edita e, de acordo com os ditames da lei federal nº 8.666/93 e, em observância às regras do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, regulamentado pela Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

1.2 Faz parte integrante os serviços objeto do descrito no subitem 1.1 as seguintes condições e abrangendo, concomitantemente:

- a) Considerando a relevância dos serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, os serviços deverão ser prestados por profissionais que possuam conhecimento mínimo razoável objetivando assessorar com segurança o departamento de licitação, de forma a elucidar dúvidas com segurança aos servidores do departamento de licitação;
- b) Orientação quanto à implementação dos procedimentos relacionados às legislações que cuida de licitações tais como: (Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 12.462/11, e seus decretos regulamentadores, bem como Lei Complementar nº. 123/06 e demais legislações pertinentes), deverá ser precedida de profissionais integrantes da equipe técnica, com acompanhamento do responsável técnico, na qualidade de integrante da sociedade de advogados ora contratada, devendo o mesmo ser devidamente qualificado no seguimento de licitações e contratos;
- c) A Sociedade de Advocacia através da sua equipe técnica deverá elaborar no mínimo 05 (cinco) editais e seus respectivos anexos, mensalmente diante de requisição feita pelo Departamento de Licitação, etc.;
- d) Prestar serviços de orientação e apoio na elaboração das respostas às impugnações de editais e eventuais recursos administrativos;
- e) Emissão de pareceres jurídicos para subsidiar a tomada de decisões e desenvolvimento de ações de natureza complexa;
- f) A Contratada deverá disponibilizar profissional integrante da equipe técnica para a realização de visita técnica in loco (sede do Município), 02 (duas) vezes por mês, preferencialmente no final da primeira quinzena e no final da última quinzena de cada mês.
- g) Disponibilizar serviços de consultoria jurídica em suas estruturas sem limite de quantidade, para elucidar eventuais dúvidas de servidores do departamento de licitações e da própria Procuradoria do Município.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreita por “Preço Mensal”, nos termos da Lei Federal nº: 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES**

#### **3.1. - Dos preços**



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

3.1.1.- O valor mensal pela prestação dos serviços profissionais elencados na cláusula primeira, é de R\$ .....(.....), estimando um custo anual de R\$.....(.....), por conta da prestação dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.

### 3.2 – Da Forma de Pagamento

3.2.1 O pagamento do valor mensal avençado no subitem 3.1.1, será efetuado pela Tesouraria do Município de Montalvânia, através TED ou depósito bancário em nome da **Contratada** até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços mensal, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

### 3.3 – Dos reajustes

3.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002 e, em observância ao interesse público, uma vez prorrogada a vigência do contrato administrativo, o valor deste Contrato **poderá ser reajustado mediante iniciativa da Contratada, devendo a mesma verificar a conveniência ou não do reajuste**, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob as rubricas nº 02004010.0412200142.019-3.3.90.35.00.100 – Ficha nº 094.

4.2 Para eventual exercícios futuros, decorrente de prorrogação de vigência desse contrato administrativo as rubricas orçamentárias serão informadas através simples apostilamentos conforme prescreve o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. - O presente contrato terá vigência o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ...../...../.....

5.2 Em observância ao interesse público do Município de Montalvânia, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, em conformidade com os ditames do inciso II c/c § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

6.1.- A **Contratada** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SETIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituir servidor para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 Notificar extrajudicialmente a futura **Contratada** e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a expor ao **Contratante** em prejuízos.

8.3 Notificar extrajudicialmente e exigir da futura **Contratada** a substituição de qualquer profissional (advogado) que vier a fazer parte da equipe técnica e, que não tenha habilidades devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria ética profissional.

8.4 Assumir inteira responsabilidade pelo reembolso das despesas com transporte, alimentação e hospedagem, quando se tratar de visita extra in loco (sede do Município de Montalvânia), ou na ocorrência de eventuais despesas decorrentes de deslocamento de profissionais da Contratada para tratar de assuntos jurídicos na capital do Estado de Minas Gerais ou na Capital Federal, em detrimento do interesse público do Município de Montalvânia.

8.5 Disponibilizar ainda espaço físico e eventuais equipamentos, bem como documentação pertinentes a processos licitatórios, para o desempenho das atividades dos técnicos da **Contratada**, quando da prestação dos serviços in loco (sede do Município de Montalvânia), em face das 02 (duas) visitas mensais obrigacionais.

8.6 Disponibilizar servidores com habilidade em informática e devidamente capacitados e nomeados para o desempenho das atividades de julgamento de desfecho de processos licitatórios, nas modalidades agasalhadas na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 12.462/11.

8.7 Uma vez concluído a elaboração de eventual instrumento convocatório e seus anexos, encaminhar para a **Contratada** para apreciar a legalidade do processo licitatório e só realizar a publicação do aviso de licitação após obter o aval da **Contratada** a testando que a fase interna do processo licitatório esta apta para a publicação.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

8.8 Quando concluir da necessidade de recorrer à **Contratada** para a elaboração de processo licitatório, pautar pela elaboração do termo de referencia, detalhando o objeto com precisão, identificando o numero do processo licitatório, a modalidade e, seu respectivo numero, bem como identificando a rubrica orçamentária e demais requisitos obrigacionais e enviar para a **Contratada** para a devida elaboração do instrumento convocatório/edital e seus anexos em tempo célere.

### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Uma vez declarada vencedora do certame, a Sociedade de Advogados, será convocada para assinar o contrato administrativo e deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, em observância ao teor do detalhado no anexo I – termo de referencia, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e, em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações, perquirindo a ética profissional em observância aos ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

9.2 A **Contratada**, deverá dar inicio imediato na prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica ao departamento de licitações e contratos, através de profissionais devidamente qualificados, e que foi definido como parte integrante da equipe técnica, pautando pela execução dos serviços conforme detalhado na clausula primeira, aplicando no que couber ao descrito no anexo I – termo de referencia..

9.3 A **Contratada**, deverá disponibilizar na prestação dos serviços de assessoria e consultoria somente profissionais com formação superior em advocacia, devidamente qualificado, dentre as qualificações, habilidade em licitação e contratos, que trata-se dos serviços de maior relevância, objetivando transferir segurança aos servidores que atuam na área de em tomada de decisões, quanto as aplicabilidades da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº: 12.462/11 e, das Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14 e demais normas reguladoras de procedimentos de contratação publica..

9.4 A **Contratada** deverá disponibilizar tempo integral de serviços técnicos de “**Consultoria Jurídica**”, em suas instalações, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do departamento de licitações decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, somente por profissionais devidamente habilitados e com formação superior em advocacia, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia e, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital.

9.5 A **Contratada** deverá prestar os serviços técnicos de “Assessoria Jurídica”, objeto de 02 (duas) visitas mensais in loco (sede do Município de Montalvânia), com carga horária de 08 (oito) horas, de cada visita, prestadas durante o expediente normal da Prefeitura, para procedimento acompanhamento de eventuais desfechos de processos licitatórios, pautando para elucidação de duvidas de servidores e, para procedimentos de saneamento nos processos licitatórios (chek list),





## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

bem como para elaborar pareceres jurídicos e, ou orientações diretas aos servidores do departamento de licitações, acerca de assuntos atinentes a licitações e contratos.

9.6 A **Contratada** além das responsabilidades descritas no anexo I – termo de referencia, se responsabilizará ainda pela avaliação dos processos elaborados pelos servidores do departamento de licitação, com prazo de apreciação e liberação para publicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data do recebimento dos arquivos contendo o processo licitatório.

9.7 A **Contratada** obriga-se ainda na elaboração mensal de no mínimo 05 (cinco) processos licitatórios incluindo os anexos, requisitados pelo departamento de licitação do Município pautando pela conclusão da elaboração do instrumento convocatório/edital dentro do prazo de até 02 (dois) dias contados da data do recebimento da requisição.

9.8 A futura contratada reconhece que aplica-se na presente licitação as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9 A **Contratada**, avoca para si as obrigações decorrentes de despesas com mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como as despesas que se fizerem necessárias em decorrência do deslocamento até a sede do Município de Montalvânia, no cumprimento da realização de 02 (duas) visitas mensais in loco (sede do Município), dentre elas despesas com (transporte, alimentação e eventual hospedagem), isentando o Ente Público de qualquer despesa adicional, exceto quando se tratar de prestação de serviços extras a serem prestados na capital do Estado de Minas Gerais ou na Capital Federal ou eventual visitas extras in loco (sede do Município), requisitados formalmente, pelo **Contratante**, onde neste caso o Município realizará o reembolso das despesas mediante apresentação dos comprovantes que ensejaram na despesa.

9.10 O no final do mês que originar a prestação dos serviços, a **Contratada** deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma copia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, FGTS e trabalhista, bem como relatório dos serviços executados no mês que ensejou na emissão da nota fiscal, sob pena da não realização do pagamento enquanto concluída com regularidade a obrigação.

9.11 Atender com pontualidade e celeridade a requisição de eventuais serviços extras, conforme descrito no subitem 9.10, onde não há que se falar em honorários advocatícios extras.

9.12 Responsabilizar-se pela confiabilidade no acesso e conhecimento de toda documentação disponibilizada pelo Município de Montalvânia, referente a quaisquer assuntos.

9.13 Independentemente da fiscalização feita por servidor do Município de Montalvânia, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Município de Montalvânia ou a terceiros, em decorrência do descumprimento de obrigações e/ou declínio na qualidade da prestação dos serviços.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

10.3 Em observância ao interesse público o contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento sem ônus indenizatório, bem como podendo ser encerrado antecipadamente tão logo seja conhecido o resultado do desfecho do processo licitatório que será inaugurado.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor global do contrato por irregularidade formal, por descumprimento da obrigação que cause prejuízo ao Município de Montalvânia.

c) Na ocorrência de reincidência a multa passará para 20% (vinte) por cento, a ser aplicado o valor global do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Montalvânia pelo prazo de 02 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Montalvânia, com a Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

11.3. O valor das multas pecuniárias referidas na alínea "b, c" do subitem 11.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente, onde não existindo crédito a **Contratada**



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

deverá recolher o valor aos cofres públicos do Município de Montalvânia no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação.

11.4. - A penalidade estabelecida no subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

12.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, no que couber ao teor da Lei Federal nº 8.906/94 bem como ao teor deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

### **CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14.1 É de total responsabilidade do **Contratante**, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Montalvânia/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Montalvânia(MG) , .....de ..... de .....

José Florisval Ornelas  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome>>  
Sociedade :>>>>>  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2 .....



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

### ANEXO II-B - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ADVOCATÍCIOS DE ALTA INDAGAÇÃO N°: ...../2018

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 095/2017

TOMADA DE PREÇOS N°: 008/2017

#### PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, 1150 – Centro – CEP 39495-000 - Montalvânia-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. José Florisval de Ornelas, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade nº MG-14.718.223 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 057.223.221-72, residente e domiciliado na Fazenda Betânia, Zona Rural no município de Montalvânia/MG, doravante denominado simplesmente de “**Contratante**”, e de outro a sociedade de advogados, denominada (.....qualificar.....), doravante denominada simplesmente de “**Contratada**”, para a “prestação de técnicos especializados de advocacia, objetivando consultoria jurídica de alta indagação, conforme descrito na clausula primeira e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência, em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito, em conformidade com o descrito na clausula primeira, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço mensal em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e em conformidade ainda com os demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, em observância no que couber aos ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, objeto do Processo Licitatório 095/2017 – Tomada de Preços nº 008/2017 e, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que integram e completam este contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição e, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as clausulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que o Município não possui no seu quadro de servidores profissionais técnicos com formação superior em advocacia, em quantidade suficiente para atender a demanda de assuntos pertinentes a demanda de serviços de alta indagação, que são tratados em instancias superiores, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros.

#### CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, para assessoria e consultoria jurídica de alta indagação, na área de Direito Público, notadamente na área de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário, patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas Instancias Superiores, bem como patrocínio administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União e junto a Contraladoria Geral da União”, incluindo ainda elaboração de pareceres jurídicos acerca de duvidas suscitadas em face de direito público, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e, de acordo com os ditames da Lei Federal nº



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

8.666/93 e, em observância às regras do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, regulamentado pela Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

1.2 Faz parte integrante os serviços de Consultoria Jurídica de alta indagação, na área de Direito Público, notadamente na área de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário; Patrocínio Judicial junto à Justiça Federal e Comum de 2º Grau e Instâncias Superiores, bem como Patrocínio Administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União e junto à Contraladoria Geral da União, observando as seguintes condições e abrangendo os seguintes serviços, concomitantemente:

- a) O serviço deverá ser prestado por profissional regularmente inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Elaboração de pareceres de alta indagação na área de Direito Público, notadamente em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário, acerca de dúvidas suscitadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Montalvânia/MG;
- c) Elaboração e acompanhamento de Recursos Judiciais (inclusive com sustentação oral) junto à Justiça Federal e Comum de 2º Grau e Instâncias Superiores;
- d) Elaboração e acompanhamento de Defesas e Recursos Administrativos (inclusive com sustentação oral) Junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União e junto à Contraladoria Geral da União;
- e) Emissão de pareceres jurídicos para subsidiar a tomada de decisões e desenvolvimento de ações de natureza complexa;
- f) A licitante deverá manter um profissional disponível para a realização de, no mínimo, duas visitas mensais para atendimento à demanda acima apresentada.
- g) A Contratada deverá disponibilizar profissional integrante da equipe técnica para a realização de visita técnica in loco (sede do Município), 02 (duas) vezes por mês, preferencialmente no final da primeira quinzena e no final da última quinzena de cada mes.
- h) Disponibilizar serviços de consultoria jurídica em suas estruturas sem limite de quantidade, para elucidar eventuais dúvidas de servidores do departamento de licitações e da própria Procuradoria do Município.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreita por “Preço Mensal”, nos termos da Lei Federal nº: 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES**

#### **3.1. - Dos preços**

3.1.1.- O valor mensal pela prestação dos serviços profissionais elencados na clausula primeira, é de R\$ .....(.....), estimando um custo anual de R\$.....(.....), por conta da prestação dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

### 3.2 – Da Forma de Pagamento

3.2.1 O pagamento do valor mensal avançado no subitem 3.1.1, será efetuado pela Tesouraria do Município de Montalvânia, através TED ou depósito bancário em nome da **Contratada** até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços mensal, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

### 3.3 – Dos reajustes

3.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002 e, em observância ao interesse público, uma vez prorrogada a vigência do contrato administrativo, o valor deste Contrato **poderá ser reajustado mediante iniciativa da Contratada, devendo a mesma verificar a conveniência ou não do reajuste**, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob as rubricas nº 02004010.0412200142.019-3.3.90.39.00.100 – Ficha nº 096.

4.2 Para eventual exercícios futuros, decorrente de prorrogação de vigência desse contrato administrativo as rubricas orçamentárias serão informadas através simples apostilamentos conforme prescreve o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. - O presente contrato terá vigência o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ...../...../.....

5.2 Em observância ao interesse público do Município de Montalvânia, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, em conformidade com os ditames do inciso II c/c § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1.- A **Contratada** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

### CLÁUSULA SETIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituir servidor para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 Notificar extrajudicialmente a futura **Contratada** e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a expor ao **Contratante** em prejuízos.

8.3 Notificar extrajudicialmente e exigir da futura **Contratada** a substituição de qualquer profissional (advogado) que vier a fazer parte da equipe técnica e, que não tenha habilidades devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria ética profissional.

8.4 Assumir inteira responsabilidade pelo reembolso das despesas com transporte, alimentação e hospedagem, quando se tratar de visita extra in loco (sede do Município de Montalvânia), ou na ocorrência de eventuais despesas decorrentes de deslocamento de profissionais da Contratada para tratar de assuntos jurídicos na capital do Estado de Minas Gerais ou na Capital Federal, em detrimento do interesse público do Município de Montalvânia.

8.5 Disponibilizar ainda espaço físico e eventuais equipamentos, bem como documentação necessária, para o desempenho das atividades dos técnicos da **Contratada**, quando da prestação dos serviços in loco (sede do Município de Montalvânia), em face das 02 (duas) visitas mensais obrigacionais.

### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Uma vez declarada vencedora do certame, a Sociedade de Advogados, será convocada para assinar o contrato administrativo e deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, em observância ao teor do detalhado no anexo I – termo de referência, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e, em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações, perquirindo a ética profissional em observância aos ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

9.2 A **Contratada**, deverá dar inicio imediato na prestação dos serviços de consultoria jurídica de alta indagação, através de profissionais devidamente qualificados, e que foi definido como parte



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

integrante da equipe técnica, pautando pela execução dos serviços conforme detalhado na cláusula primeira, aplicando no que couber ao descrito no anexo I – termo de referencia..

9.3 A **Contratada** deverá disponibilizar tempo integral de serviços técnicos de “**Consultoria Jurídica**”, em suas instalações, durante o horário comercial, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas pelo Gabinete do Prefeito e pela Procuradoria do Município, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, somente por profissionais devidamente habilitados e com formação superior em advocacia, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia e, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital.

9.4 A futura contratada reconhece que aplica-se na presente licitação as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 A **Contratada**, avoca para si as obrigações decorrentes de despesas com mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como as despesas que se fizerem necessárias em decorrência do deslocamento até a sede do Município de Montalvânia, no cumprimento da realização de 02 (duas) visitas mensais in loco (sede do Município), dentre elas despesas com (transporte, alimentação e eventual hospedagem), isentando o Ente Público de qualquer despesa adicional, exceto quando se tratar de prestação de serviços extras a serem prestados na capital do Estado de Minas Gerais ou na Capital Federal ou eventual visitas extras in loco (sede do Município), requisitados formalmente, pelo **Contratante**, onde neste caso o Município realizará o reembolso das despesas mediante apresentação dos comprovantes que ensejaram na despesa.

9.6 Solicitada a execução de qualquer serviço jurídico de alta indagação pelo **Contratante** emerge a obrigação da **Contratada** de sua prestação, buscando a completa execução dos serviços, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

9.6.1 Responder preferencialmente de forma formal (escrito) eventuais consultas feitas por servidor da **Contratante** e na forma prevista neste contrato.

9.6.2 Entregar os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) dias, salvo caso de urgência.

9.6.3 Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizadas a tempo e modo os documentos necessários, bem como depósito de eventual despesas.

9.6.4 Responsabilizar-se pela confiabilidade no acesso e conhecimento de toda documentação disponibilizada pelo Município de Montalvânia, referente a quaisquer assuntos.

9.7 O no final do mês que originar a prestação dos serviços, a **Contratada** deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma copia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, FGTS e trabalhista, bem como relatório dos serviços executados no mês que ensejou





## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

na emissão da nota fiscal, sob pena da não realização do pagamento enquanto concluída com regularidade a obrigação.

9.7 Independentemente da fiscalização feita por servidor do Município de Montalvânia, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Município de Montalvânia ou a terceiros, em decorrência do descumprimento de obrigações e/ou declínio na qualidade da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

10.3 Em observância ao interesse público o contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento sem ônus indenizatório, bem como podendo ser encerrado antecipadamente tão logo seja conhecido o resultado do desfecho do processo licitatório que será inaugurado.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor global do contrato por irregularidade formal, por descumprimento da obrigação que cause prejuízo ao Município de Montalvânia.

c) Na ocorrência de reincidência a multa passará para 20% (vinte) por cento, a ser aplicado o valor global do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Montalvânia pelo prazo de 02 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Montalvânia, com a Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

11.3. O valor das multas pecuniárias referidas na alínea “b, c” do subitem 11.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente, onde não existindo crédito a **Contratada** deverá recolher o valor aos cofres públicos do Município de Montalvânia no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação.

11.4. - A penalidade estabelecida no subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

12.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, no que couber ao teor da Lei Federal nº 8.906/94 bem como ao teor deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

### **CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14.1 É de total responsabilidade do **Contratante**, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO**

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Montalvânia/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

Montalvânia(MG) , .....de ..... de .....

José Florisval Ornelas  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome>>  
Sociedade :>>>>>  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2 .....



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 095/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

#### DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da Sociedade de Advogados (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **"Declara"** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 095/2017 – Tomada de Preços nº: 008/2017, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da Sociedade de Advogados qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", "proposta técnica" apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta de Preços" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório/edital, e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum sócio da sociedade de advogado, nem tão pouco membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro do Município de Montalvânia;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta Sociedade de Advogados na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Montalvânia, nem tão pouco junto a administração pública na esfera, Federal e , Estadual.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

**Observações:** 1. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação no ato da abertura do certame, não constituindo esta deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 01, sob pena de inabilitação.



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**

**Administração: Novo Tempo**

**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2017**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, através pessoa jurídica devidamente registrada na Sociedade de Advogados-OAB, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, incluindo elaboração de pareceres e auxílio na elaboração de editais, em apoio ao departamento de licitações, objeto do item 01 (um), bem como contratação de prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, através pessoa jurídica devidamente registrada na Sociedade de Advogados-OAB, para a prestação de consultoria Jurídica de alta indagação, na área de Direito Público, notadamente na área de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário; Patrocínio Judicial junto à Justiça Federal e Comum de 2º Grau e Instâncias Superiores, bem como Patrocínio Administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União e junto à Contraladoria Geral da União, incluindo ainda a elaboração de pareceres jurídicos acerca das dúvidas suscitadas pelo Gabinete do Prefeito, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

**DECLARAÇÃO**

A sociedade de advocacia denomina (.....) inscrita no CNPJ/nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., "**Declara**", para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de e enfeixada no envelope 01(um), sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº: 008/2017

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, através pessoa jurídica devidamente registrada na Sociedade de Advogados-OAB, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, incluindo elaboração de pareceres e auxílio na elaboração de editais, em apoio ao departamento de licitações, objeto do item 01 (um), bem como contratação de prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, através pessoa jurídica devidamente registrada na Sociedade de Advogados-OAB, para a prestação de consultoria Jurídica de alta indagação, na área de Direito Público, notadamente na área de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário; Patrocínio Judicial junto à Justiça Federal e Comum de 2º Grau e Instâncias Superiores, bem como Patrocínio Administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União e junto à Contraladoria Geral da União, incluindo ainda a elaboração de pareceres jurídicos acerca das dúvidas suscitadas pelo Gabinete do Prefeito, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretara Municipal de Administração.

### DECLARAÇÃO

A sociedade de advocacia denominada.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, "**Declara**" que não está sob efeito de nenhuma "declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Montalvânia nem tão pouco com a administração publica na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira, conforme prescreve o § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93. Não obstante, "**Declara**" ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

-----  
Assinatura do Declarante

**Observação:** Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 01, sob pena de inabilitação.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

### MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

A  
Prefeitura Municipal de Montalvânia  
At. Comissão Permanente de Licitação  
MONTALVÂNIA-MG

Prezados Senhores,

A sociedade de advocacia, denominada.....(qualificar)....., credencia o(a) Sr(a). (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à presente licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 095/2017 – Tomada de Preços nº 008/2017, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, através pessoa jurídica devidamente registrada na Sociedade de Advogados-OAB, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, incluindo elaboração de pareceres e auxílio na elaboração de editais, em apoio ao departamento de licitações, objeto do item 01 (um), bem como contratação de prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, através pessoa jurídica devidamente registrada na Sociedade de Advogados-OAB, para a prestação de consultoria Jurídica de alta indagação, na área de Direito Público, notadamente na área de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário; Patrocínio Judicial junto à Justiça Federal e Comum de 2º Grau e Instâncias Superiores, bem como Patrocínio Administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União e junto à Controladoria Geral da União, incluindo ainda a elaboração de pareceres jurídicos acerca das dúvidas suscitadas pelo Gabinete do Prefeito, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de .....

Assinatura do representante  
(Reconhecer firma em cartório)

**Observação:** Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitação no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente









**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**

**Administração: Novo Tempo**

**CNPJ: 17.097.791/0001-12**

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

## **PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2017**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 008/2017**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, através pessoa jurídica devidamente registrada na Sociedade de Advogados-OAB, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, incluindo elaboração de pareceres e auxílio na elaboração de editais, em apoio ao departamento de licitações, objeto do item 01 (um), bem como contratação de prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, através pessoa jurídica devidamente registrada na Sociedade de Advogados-OAB, para a prestação de consultoria Jurídica de alta indagação, na área de Direito Público, notadamente na área de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário; Patrocínio Judicial junto à Justiça Federal e Comum de 2º Grau e Instâncias Superiores, bem como Patrocínio Administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União e junto à Contraladoria Geral da União, incluindo ainda a elaboração de pareceres jurídicos acerca das dúvidas suscitadas pelo Gabinete do Prefeito, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Recebemos da Prefeitura Municipal de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 095/2017 – Tomada de Preços nº 008/2017.

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO: .....

TELEFONE: (.....) .....

LOCAL/DATA:....., ..... de .....de .....

---

(Assinatura e CPF do responsável)